



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30  
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009  
Fone (18) 3366.9500  
E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)



### GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

**Origem: Processo n. 008/2026**

**Edital n. 005/2026.**

**Chamamento Público n. 001/2026**

**Objeto: “CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAÇAMBA”.**

**ASSUNTO: Proposta de Revogação de Processo Licitatório (Lei nº 14.133/2021)**

O Prefeito do Município de Quatá/SP, MARCIO BIDOIA, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar razões para a revogação do Processo Licitatório acima já descrito, pelos motivos abaixo expostos:

#### **I – DO RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de proposta de revogação de procedimento licitatório formulada pela Agente de Contratação. A sugestão fundamenta-se em manifestações de potenciais interessados, notadamente das empresas Dallas Materiais para Construção e Cidade Limpa, que apontaram a inexecutabilidade do valor de referência de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), bem como contradições materiais no instrumento convocatório que comprometem o planejamento do certame.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO DO ATO**

Do Acolhimento das Razões da Agente de Contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30  
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009  
Fone (18) 3366.9500  
E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)



Sob a luz da razão, este Executivo adota como razões de decidir os fundamentos expostos no despacho da Agente de Contratação, os quais passam a integrar a presente decisão como motivação “*per relationem*”.

Aceitar a manutenção de um edital com preços manifestamente defasados ou "mortos" resultaria em um certame deserto ou, o que é mais grave, na contratação de empresas que não possuam fôlego financeiro para suportar os custos operacionais da região, gerando inexecuções e passivos futuros ao Município.

### **Do Poder de Autotutela e Interesse Público.**

Conforme a Súmula nº 473 do STF, a Administração deve anular seus atos eivados de vício e pode revogá-los por conveniência e oportunidade. No caso em tela, o descumprimento do dever de planejar adequadamente a pesquisa de preços conforme determina a Lei federal nº 14.133/21, caracteriza fato superveniente que impede o prosseguimento do certame sob a égide do interesse público. A revogação é, portanto, medida de império para resguardar a higidez orçamentária e a eficiência administrativa.

### **III - DA DECISÃO**

Diante do exposto, sob a égide da segurança jurídica e no exercício de minhas atribuições legais:

a) **REVOGO** o Chamamento Público nº 001/2026 (Processo nº 008/2026), com fulcro no Artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, ante a constatação de preços inexequíveis e falhas no planejamento técnico;

b) **DETERMINO** a imediata publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial e a divulgação integral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige o rigor da Lei Federal nº 14.133/21;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)



c) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para que proceda ao polimento do Estudo Técnico Preliminar (ETP), posteriormente encaminhe-se ao Departamento de compras para que realize nova e robusta pesquisa de mercado, assegurando que os valores de referência reflitam a realidade econômica vigente antes de novo lançamento.

Int. e Prov.

Quatá/SP., em 07 de maio de 2026.

**MARCIO BIDOIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FIDEI ET LABORIS SIGNUM**

**QUATÁ**